

PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 9335
RESOLUÇÃO Nº 9.216, DE 23/10/2008
Processo nº 200614605-00
Origem: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém – SESMA/PMB
Assunto: Contrato de Prestação de Serviços e seu Primeiro Termo Aditivo
Interessado: Manoel Francisco Dias Pantoja – (Secretário)
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Cadastrar o Contrato de prestação de Serviços nº 057/2006, de 13/07/ 2006, e seu Primeiro Termo Aditivo, de 13 de julho de 2007, celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém – SESMA/PMB e a Empresa TELEBOMBA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que tiveram como objeto: a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva em motores e bombas d’água, no sentido de atender as necessidades da SESMA, pelo período de 12 (doze) meses, com valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e, a prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, respectivamente, por atender a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), c/c a Lei nº 8.666/93. Unanimidade
RESOLUÇÃO Nº 9.224, DE 30/10/2008
Processo nº 200614604-00
Origem: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém
Assunto: Contrato de Aquisição de Gases Medicinais e Primeiro Termo Aditivo
Interessado: Manoel Francisco Dias Pantoja – (Secretário)
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 078/2006, de 13/06/ 2006 e o Primeiro Termo Aditivo, de 12/06/2007, celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém e a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, decorrente de licitação na modalidade Pregão nº 032/2006 – CPL/SESMA, tipo Menor Preço, tendo o Contrato por objeto a aquisição de gases medicinais, armazenados nos recipientes fornecidos em regime de comodato, com assistência técnica preventiva e locação de equipamentos, a fim de atender as necessidades da SESMA, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 1.866.604,08 (hum milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e oito centavos), e o Termo Aditivo que teve por objeto prorrogar a vigência do Contrato principal, pelo período de 12 (doze) meses, uma vez que os atos atenderam as exigências da Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão), c/c da Lei nº 8.666/93. Unanimidade
RESOLUÇÃO Nº 9.225, DE 30/10/2008
Processo nº 200716023-00
Origem: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Belém – SEFIN/PMB
Assunto: Contrato
Interessado: Walber da Conceição Ferreira – (Secretário)
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 028/2007, de 21/08/2007, celebrado entre a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Belém – SEFIN/PMB e a empresa SOCIBRA PARÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., decorrente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 27/2007, tendo por objeto a aquisição de material de expediente, para atendimento das necessidades da SEFIN, no valor global de R\$ 2.356,71 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), com vigência de 12 (doze) meses, a conta da data da assinatura do contrato, uma vez que foram atendidos os ditames da Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão), c/c a Lei nº 8.666/93. Unanimidade
RESOLUÇÃO Nº 9.335, DE 19/02/2008
Processo nº 610012001-00 - (200207220-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Primavera
Assunto: Prestação de Contas de 2001
Responsável: Selso Luiz dos Santos Gomes
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: **I** – Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Primavera, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Selso Luiz dos Santos Gomes, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 4.447,50 (quatro mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente, pelo pagamento irregular de 13º salário ao Prefeito Municipal;
II – Recolher o valor de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais) pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão

Fiscal do 1º e 2º semestres, no teor do disposto do Art. 5º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.028/00;
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do Art. 52, Inciso IV, § 5º, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 17.223, DE 24/04/2008
Processo nº 992142002-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis.
Assunto: Prestação de Contas de 2002.
Responsável: Francisca Soares Schommer
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Francisca Soares Schommer, devendo a referida Ordenadora de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas abaixo discriminadas, com fundamento no Art. 57, Incisos I, II e IV, da Lei Complementar nº 25/94:
a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da documentação (1º, 2º e 3º quadrimestres);
b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela realização de despesa sem autorização legal (4490.52, no valor de R\$ 745,24 – setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);
c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela ausência de contrato de locação de um imóvel (R\$ 1.200,00 – hum mil e duzentos reais);
d) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela ausência de contrato de locação de um veículo (no montante de R\$ 10.500,00 – dez mil e quinhentos reais);
e) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais no valor de R\$ 88.095,04 (oitenta e oito mil, noventa e cinco reais e quatro centavos);
f) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 17.224, DE 24/04/2008
Processo nº 0684002005-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsáveis: Alberto Mitsuyuki de Brito Kato (período de 01/01 a 14/03/05) e José Maria Pereira Tinoco (período de 15/03 a 31/12/05)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos Srs. Alberto Mitsuyuki de Brito Kato, período de 01.01 a 14.03.2005 e José Maria Pereira Tinoco, período de 15.03 a 31.12.2005, sem prejuízo do recolhimento das seguintes multas, com arrimo no Art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94:
1) Ordenador: Sr. Alberto Mitsuyuki de Brito Kato (período de 01 de janeiro a 14 de março de 2005):
- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela inexistência de licitação para as despesas realizadas com frete no valor de R\$ 16.130,00 (dezesseis mil, cento e trinta reais);
2) Ordenador: Sr. José Maria Pereira Tinoco (período de 15 de março a 31 de dezembro de 2005):
- R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da documentação (1º, 2º e 3º quadrimestres);
- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela inexistência de licitação para as despesas realizadas com frete no valor total de R\$ 32.390,00 (trinta e dois mil, trezentos e noventa reais);
- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela inobservância aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, quando a inexistência de habilitação dos participantes nos processos licitatórios para aquisição de material odontológico (carta convite nº 015/05) e na contratação de transporte para a saúde (Carta convite nº 022/05);
II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 17.438, DE 26/06/2008
Processo nº 200616056-00
Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Jaime Barbosa da Silva – Prefeito
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 242, 243 e 244/2006, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Óbidos e os Srs.
Hilonéia Procópio da Silva, Carlos Eduardo R. Da Silva e Railene Penha da Silva, para os cargos que especificam, por não atenderem o disposto no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.528, DE 26/08/2008
Processo nº 200803235-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade
Interessada: Maria das Graças Alves de Souza
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Registrar. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 17.532, DE 26/08/2008
Processo nº 200804217-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Soure
Assunto: Aposentadoria voluntária
Interessado: Ricardo Gomes Lacerda
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Negar registro. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 17.539, DE 28/08/2008
Processo nº 200717112-00
Origem: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
Assunto: Nomeações
Interessado: Luiz Otávio Montenegro Jorge – (Secretário de Administração)
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Registrar as Portarias nºs 810, 811, 812, 817 e 818/2007, da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, que nomeiam Francielder Martins Borges, João Paulo de Melo Guimarães, Sílvia Pinheiro dos Santos, José Sena Gomes Júnior e Raimundo Bruno Damasceno Santos, respectivamente, para os cargos que especificam, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2006, uma vez que foram cumpridas as exigências legais. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 17.568, DE 09/09/2008
Processo nº 200718303-00
Origem: Associação Empresarial de Ananindeua
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 010/2005
Responsável: Ivan Ferreira Sampaio
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Aprovar a prestação de contas da Associação Empresarial de Ananindeua, referente ao Convênio nº 010/2005, de 01/09/2005, celebrado com o Município de Ananindeua – Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Desenvolvimento do Trabalho e Ação Social, tendo por objeto a cooperação técnica e financeira entre os convenientes, objetivando o apoio às atividades do Projeto Cidadão Empreendedor, no Município de Ananindeua, nos moldes do Plano de Trabalho Específico, devendo ser expedido em favor do Sr. Ivan Ferreira Sampaio, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 52.583,56 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 17.584, DE 11/09/2008
Processo nº 200709059-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
Assunto: Aposentadoria voluntária
Interessada: Francisco Lopes de Souza
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Registrar. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 17.613, DE 23/09/2008
Processo nº 1062562000-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Uruará.
Assunto: Prestação de Contas de 2000.
Responsável: Elvira Aparecida Comerlatto e Marizete Debiase.
Relator : Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: **I** – Negar aprovação as contas do Fundo Municipal de Educação de Uruará, referente ao período de 01/01/2000 a 07/12/2000, de responsabilidade da Sra. Elvira Aparecida Comerlatto, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei nº 25/94, face a falha referente ao não cumprimento do Art. 7º da Lei nº 9.424/96, bem como ao desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEF,
II – Deverá a citada ordenadora de despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:
a) R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de multa, pela remessa intempestiva da documentação do 1º e 3º trimestres, com fundamento no Art. 57, IV, da Lei nº 25/94;
b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, pela infringência ao Art. 7º da Lei nº 9.424/96, com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 25/94;
III – Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Uruará, referente ao período de 08/12 a 31/12/2000, de responsabilidade da Sra. Marizete Debiase, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte, devendo ser expedido em favor da respectiva Ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 382.177,10 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e dez centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento aos cofres